



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

### **PRESIDENTES**

1888	William Snape (Pres. Fundador)
1889/1905	William Speers Charles Walker Percy C. P. Lupton William Fox Rule
1906	Richard Gray
1907/12	William Fox Rule
1913	Percy W. Crewe
1914	Charles Stock
1915	W. Whyte-Gailey
1916	Donald S. Nelson
1917	J. Whyte
1918	Reginald Latham
1919	Robert Williamson
1920	Percy W. Crewe
1923	Louis Latham
1924/26	E. A Johnston
1927	N. Biddell
1928	R. Williamson
1929	E. Cunningham
1930	G. B Hooper
1931	A E. Holland
1932	E. A Johnston
1933	H W Treacher
1934/35	A E Holland
1936/39	E. Cunningham
1940/41	A E Holland
1942/43	H J S Boyes
1944/45	A E Holland
1946/47	A E Holland
1948	A Bennett
1949	B K E Evans
1950	B K E Evans e R H Weale
1951/52	L A Ide
1953/54	R S McNeill
1955	A Bennett
1956	C E Ferris
1957/58	R G Holland
1959	C F King
1960	R G Holland
1961/63	R H Weale
1964/65	H L Donovan
1966/69	R Taylor

Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944

Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

1970/71	D V Hallawell
1972/74	D Wilson
1975/77	D Derian
1978/79	D Derian
1980/82	D Wilson
1983	P A Hughes e I F Pickford
1984	I F Pickford
1985/86	P J B Ford
1987/88	P J B Ford
1989/90	S V Harrison
1991/93	A D L Sladen
1993/94	P J B Ford
1995/96	T E Bradfield
1997/98	T E Bradfield
1999/00	Mark G E Smith
2000/01	Mark G E Smith e T E Bradfield
2002/03	T E Bradfield
2004/05	M. Pryor
2006/08	R Gavioli



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

O CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO foi fundado em 1888, tendo publicado seus estatutos sociais no “Diário Oficial” do Estado de São Paulo, edição de 23 de Março de 1906, bem como registrado os mesmos no Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Capital sob n.º 178, à página 119 do Livro de Inscrição de Sociedades Cíveis, em 7 de Abril de 1906.

As Alterações posteriores dos estatutos sociais foram registradas: a) sob n.º 1.480, livro “A”, n.º 3, de Pessoas Jurídicas, em 27 de agosto de 1938, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; b) sob n.º 165, livro “A”, n.º 1, de Pessoas Jurídicas, em 9 de fevereiro de 1940, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; c) sob n.º 712, livro “A”, n.º 1, de Pessoas Jurídicas, em 17 de maio de 1944, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; d) sob n.º 1056, livro “A”, n.º 3, de Pessoas Jurídicas, em 6 de outubro de 1956, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; e) sob n.º 17.017, livro “A-8”, em 4 de outubro de 1968, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; e f) sob n.º 874.316, livro “A-8”, n.º 42, de Pessoas Jurídicas, em 4 de outubro de 1968, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; g) sob n.º 255.022, livro “D”, de Pessoas Jurídicas, em 7 de agosto de 1996, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Os atuais estatutos sociais, agora impressos e oferecidos aos sócios, estão devidamente registrados sob o No. ....

### **I – Da denominação, sede, fins, duração e fonte de receitas**

Art. 1 – O Clube Atlético São Paulo é uma associação, de caráter esportivo-amador, sem qualquer finalidade econômica, fundada em 1888 sob a denominação de “The São Paulo Athletic Club”, com seus estatutos originais publicados no “Diário Oficial” do Estado de 23 de Março de 1906 e registrados sob n.º 178, em 7 de Abril daquele ano, no Livro de Inscrição de sociedades Cíveis do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital.

Art. 2 – O Clube tem a sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Ouro Preto, 119, e filial na Avenida Robert Kennedy, no.1.448, podendo manter campos de esporte em outros lugares convenientes da Comarca de São Paulo.

Art. 3 – O clube tem por fim promover entre seus associados o atletismo e jogos ao ar livre, competitivo, sempre de caráter amador, não profissional, bem como manter um centro de convivência social, dispendo para tanto de instalações e acomodações necessárias. Poderá o Clube exercer quaisquer outras atividades que, a critério de sua Diretoria, permitam o melhor desenvolvimento de seus objetivos principais. Consistem fontes de recursos para a manutenção do clube suas receitas de jóias, mensalidades sociais, doações, contribuições, promoções e eventos, taxas diversas e aplicações financeiras.

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

Art. 4 – As cores do Clube são: azul escuro e branco. A sua flâmula tem a seguinte descrição: seis faixas horizontais de largura igual, sendo três faixas em azul escuro e três faixas na cor branca, dispostas alternadamente.

Art. 5 – O prazo de duração do Clube é ilimitado, só se dissolvendo nos casos previstos neste Estatuto ou na forma da legislação pátria em vigor.

### II – Dos associados, suas categorias, direitos e deveres

Art. 6 – São associados do Clube as pessoas que, independentemente do sexo, reunindo as condições exigidas por esse estatuto para cada categoria, sejam como tais aceitas pela Diretoria e inscritos em seu quadro social.

Art. 7 – São as seguintes as categorias de associados: honorários, fundadores, titulares, rurais, visitantes, cônjuges, aspirantes, juvenis, remidos, femininos, extraordinários e ascendentes, que se distinguem pelas prerrogativas estabelecidas neste estatuto.

- a) **HONORÁRIOS**, são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria, se tornarem merecedores dessa distinção por serviços prestados à coletividade em geral, ou, em particular, ao Clube, ou pela importância que à esta associação representam;
- b) **FUNDADORES**, em número máximo de 300, são os que pertencerem a essa categoria na data da aprovação destas alterações estatutárias, e mais aqueles que, escolhidos pelo Conselho Deliberativo entre os associados efetivos pertencentes ao quadro social há mais de quinze anos, forem chamados a completar as vagas existentes e as que de futuro se verificarem;
- c) **TITULARES**, em número máximo periodicamente estabelecido pelo Conselho Deliberativo, são os que, com os Fundadores, têm direito a voto nas assembleias gerais; Deverá o associado Titular, obrigatoriamente, deter maioria civil.
- d) **RURAI**S ou **ASSOCIADOS DO INTERIOR**, são os associados residentes além de um raio de duzentos quilômetros da cidade de São Paulo, que não mantenham residência ou domicílio, mesmo secundários, nesta capital. Poderá o associado se enquadrar nesta categoria por somente uma vez, e pelo prazo máximo de 24 meses. Transcorrido este período, voltará ou passará o associado e seus eventuais dependentes a contribuir com valor de mensalidades nas suas respectivas categorias originais, ou como se residente na capital fosse.
- e) **VISITANTES**, são as pessoas que, residentes na Capital de São Paulo, temporária ou transitoriamente, e aceitas pela Diretoria, desejarem freqüentar o clube por período não superior a seis meses;



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

- f) **CÔNJUGES**, são os(as) cônjuges dos(as) associados(as) Fundadores(as) e Titulares que não optarem pela condição de Titular;
- g) **ASPIRANTES**, são os rapazes e moças que tiverem de 18 a 25 anos de idade;
- h) **JUVENIS**, são os filhos e filhas dos associados Fundadores, Titulares e Femininos, que tiverem de 10 a 18 anos de idade. Poderão ser admitidos nesta categoria, individualmente, outros menores de 10 a 18 anos de idade, cujos pais não residam em São Paulo, e que forem apresentados por um associado Fundador ou Titular, e tenham alguém, aceito pela Diretoria, que por eles se responsabilize;
- i) **REMIDOS**, são os associados com 70 ou mais anos de idade, que ao completar 20 anos acumulados como associados Titulares ou Fundadores, tenham optado pela devolução gratuita de seus títulos ao Clube, em troca da isenção do pagamento das subscrições mensais. Os cônjuges dos associados remidos, tornar-se-ão automaticamente remidos ao completarem 70 anos, independentemente do número de anos como associados do Clube, isentando-se do pagamento das subscrições. As associadas femininas poderão optar pela condição de associadas remidas ao completarem 70 anos de idade, se possuírem 20 anos acumulados como associadas do Clube. Em troca da isenção do pagamento das subscrições, estas associadas deverão pagar ao Clube uma importância igual a 12 (doze) mensalidades no valor da época em que fizerem sua opção para alteração da categoria;
- j) **FEMININOS**, são senhoras com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, classificadas nesta categoria na data da promulgação dos estatutos de 1996. É assegurado a elas o direito de opção de transferência à categoria de Titular, adquirindo um título de associada.
- k) **EXTRAORDINÁRIOS** – São os filhos ou filhas de associados que, ao completarem 25 anos, e sendo associados do clube há mais de 05 anos, não optarem por adquirir seu título social próprio, podendo optar por permanecerem nesta condição, até completarem no máximo 30 anos, e desde que aprovados pela Diretoria. Não poderão estes associados, contudo, votar ou incluir dependentes. Completando 30 anos e não adquirindo o respectivo título social, perderá o associado extraordinário a condição de associado do clube, independentemente de qualquer formalidade.
- l) **ASCENDENTES**: São os pais ou avós de associados que, com mais de 70 anos de idade, serão admitidos nesta categoria, não optarem por adquirir um título social, desde que aprovados pela Diretoria. Não poderão os associados desta categoria, contudo, votar ou incluírem dependentes no clube.

Art. 8 – A pessoa que desejar pertencer à categoria de associado Titular deverá ser apresentada a um dos membros da Diretoria e por carta solicitar ao Secretário do Clube o fornecimento de um “cartão proposta”. Nessa carta o interessado prestará todas as informações usuais sobre a sua pessoa e indicará dois associados Titulares ou Fundadores que se tenham prontificado a propô-lo como associado do Clube. Aprovada a carta pela Diretoria, em resposta o Secretário

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

encaminhará ao interessado o “cartão de proposta” para que seja preenchido e assinado pelo candidato e os seus dois proponentes. O “cartão de proposta” será então submetido à Diretoria, em reunião, considerando-se rejeitada a proposta contra a qual votar qualquer dos diretores presentes.

*Parágrafo único* – a admissão às demais categorias de associados e permissão de uso das áreas do clube por seus usuários obedecerá às formalidades que, de tempos em tempos, forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9 – Aceita a proposta, será feita a necessária comunicação ao interessado, cujo nome será inscrito no Quadro Social após a aquisição de seu Título de Associado e do pagamento da Taxa de Inscrição e demais encargos devidos, pelos quais são solidariamente responsáveis os associados proponentes.

*Parágrafo primeiro* – O candidato que pertencer ou trabalhar para uma pessoa jurídica possuidora de Títulos de Associados, poderá apresentar um desses títulos, ficando nesse caso dispensado de aquisição de um outro, enquanto o que apresentar não for alienado, ou a pessoa jurídica a que pertence, não comunicar ao Clube que o Título não mais poderá ser usado pelo associado. Na hipótese de ausência ou inexistência momentânea de usuário para uso do Título da pessoa jurídica, ficará esta pessoa jurídica responsável pelo pagamento das mensalidades e taxas referentes a este título, enquanto não indicar novo usuário.

*Parágrafo segundo* – a hipótese do parágrafo acima não inclui a dispensa do pagamento de eventual taxa de inscrição, que a critério da administração, poderá ser exigida de todos os candidatos apresentados pela pessoa jurídica.

Art. 10 – São direitos comuns a todos os associados o uso e gozo das dependências do clube, observado o que a respeito de cada atividade social ou esportiva for estabelecido pela Diretoria ou pela Comissão encarregada.

*Parágrafo primeiro* – Os filhos menores de 12 anos de todos os associados poderão frequentar aquelas dependências do Clube a eles apropriadas, desde que acompanhados de pessoas responsáveis pela sua conduta.

*Parágrafo segundo* – Pessoas estranhas ao quadro social somente poderão frequentar a sede social em companhia de associados, sendo obrigatória a inscrição de seus nomes em registro especial para isso existente. O ingresso de qualquer visitante será permitido de acordo com normas e critérios que venham a ser fixados pela administração, que poderá, a seu critério, estabelecer e fixar cobrança de taxa de ingresso aos convidados, bem como estabelecer outras formas de controle e periodicidade de permissão de ingresso de convidados.

*Parágrafo terceiro* – O desligamento do associado é ato voluntário, e deverá ser manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 11 – São obrigações dos associados:

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**  
**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

- a) acatar e cumprir o disposto nestes Estatutos, no regulamento interno, e o que for determinado pela Diretoria em suas ordens e inscrições gerais, e pelas Comissões Internas;
- b) pagar pontualmente as contribuições normais que o Conselho Deliberativo fixar para cada categoria, bem como aquelas, extraordinárias, que da mesma forma forem estabelecidas.

Parágrafo único – A ausência do associado não o libera do pagamento de suas contribuições. O associado que se ausentar de São Paulo por período superior a seis meses, e que solicitar por escrito em tempo hábil será transferido para a categoria de associado rural durante a sua ausência.

Art. 12 – Constituem motivo para o associado ser excluído ou eliminado do Clube:

- a) Pena de exclusão, nas hipóteses de (i) conduta irregular dentro do Clube, (ii) descrédito público, por desabonadora condenação judicial, (iii) decretação da incapacidade civil, por meio de decisão judicial transitada em julgado, e (iv) promover ação judicial em face do Clube, na condição de advogado ou de procurador, ou adotar qualquer medida que, a critério da Diretoria, represente conflito com os interesses do clube e de seus associados;
- b) eliminação, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias, ou de dívidas contraídas para com o Clube, se o débito não for saldado nos trinta dias seguintes à comunicação que, por escrito, dirigir a Diretoria ao associado faltoso para o endereço constante dos arquivos sociais.

*Parágrafo primeiro:* Na hipótese de eliminação do associado por falta de pagamento de suas mensalidades, seu título voltará a ser de automática propriedade do clube, sem qualquer direito de reembolso ou ressarcimento ao associado, alcançando os efeitos desta eliminação, inclusive, seus eventuais dependentes.

*Parágrafo segundo* – a exclusão ou eliminação será sempre imposta pela Diretoria, admitindo-se recurso para o Conselho Deliberativo, sem aplicação de efeito suspensivo da decisão, somente nos casos de conduta irregular dentro do clube ou de descrédito público, por desabonadora condenação judicial. Mantida a decisão de exclusão pelo Conselho Deliberativo, admite-se recurso sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

### III – Dos Títulos de Associados

Art. 13 – Todo associado Fundador e Titular, inclusive o que for transferido de categoria de Aspirante ou extraordinário, é obrigado a possuir um título de Associado, que lhe conferirá as vantagens e obrigações previstas nestes Estatutos, mas sem qualquer vinculação ao patrimônio ou às propriedades do Clube. Cada associado só poderá adquirir um Título para si próprio, podendo, entretanto, adquirir um para cada um de seus filhos.

Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944

Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

Art. 14 – O Título de Associado, pessoal, nominativo e indivisível, poderá ser livremente transferido, não dando a seu adquirente, entretanto, obrigatoriamente, a condição de associado de qualquer categoria.

Art. 15 – A transferência dos Títulos de Associados se opera:

- a) por meio de cessão a ser registrada em livro próprio do Clube, observadas as formalidades que, de tempos em tempos, forem estabelecidas pela Diretoria;
- b) por força de sucessão “causa mortis”, mediante a apresentação do competente alvará judicial. As contribuições sociais referentes a título social de associado falecido, contudo, deverão ser liquidadas pontualmente, por seus sucessores, sob pena de perda do título social para o clube, na forma deste estatuto.

Parágrafo único – em ambos os casos, terão o adquirente, bem como também o sucessor, de se submeter às formalidades previstas neste Estatuto, para serem admitidos a qualquer das categorias de associados.

Art. 16 – O número de Títulos de Associados emitidos pelo clube, será fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo, e a emissão de novas séries de Títulos dependerá, sempre, de aprovação daquele mesmo Conselho, após solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 17 – A Diretoria, dentro dos critérios que periodicamente forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, fixará o valor e a forma de pagamento, pelos quais os Títulos de Associados serão vendidos pelo Clube.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, que ficarão a critério exclusivo da Diretoria, o clube poderá readquirir um Título de associado, pelo preço e condições a serem fixados pelo mesmo conselho.

### **IV – (Da administração) – Dos Órgãos Administrativos e Diretivos – Constituição e funcionamento**

Art. 18 – São os seguintes os órgãos de funcionamento do Clube: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

#### **A – Das Assembléias Gerais**

Art. 19 – As assembléias gerais, poder máximo e soberano, são ordinárias ou extraordinárias, constituídas dos associados fundadores e efetivos quites integralmente com os cofres sociais, com título já integralizado totalmente, convocados por aviso escrito dirigido aos associados votantes com dez dias de antecedência, no mínimo. A presidência das assembléias compete ao

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

presidente da Diretoria. O presidente da assembléia escolherá o secretário ou secretários da mesa, bem como, seus demais integrantes.

*Parágrafo único:* Fica autorizado aos associados das demais categorias, desde que com idade superior a 18 anos, a participarem das assembléias, manifestando suas opiniões verbais, desde que de forma polida e educada, sem deter, contudo, direito a voto. Poderá o Presidente da assembléia, caso avalie necessário, cassar ou proibir o uso da palavra de qualquer dos presentes, pelo tempo que julgar necessário, caso a postura do associado esteja a impedir o normal andamento dos trabalhos.

Art. 20 – As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão até o fim do mês de novembro de cada ano, para apreciação do relatório da Diretoria, do balanço, das contas e do relatório dos contadores referentes ao ano anterior, bem como dos pareceres que sobre os mesmos tiverem emitido o conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e ainda, para análise e votação de eventuais recursos de associados excluídos, desde que permitida sua apresentação, na forma deste Estatuto.

*Parágrafo primeiro:* Realizar-se-á Assembléia Geral Ordinária, sempre até o último dia do mês de novembro, para apresentação das contas, eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

*Parágrafo segundo:* Somente serão objeto de votação na Assembléia os itens expressamente constantes da pauta de sua convocação. É permitida a discussão de quaisquer outros itens de interesse do clube e de seus associados não expressamente indicados na convocação, os quais não poderão, entretanto, ser objeto de votação.

*Parágrafo terceiro* – Nas assembléias gerais que versarem acerca de apreciação de contas, balanço e relatório da Diretoria, é válido o voto escrito, desde que com assinatura reconhecida por cartório ou pela secretaria do clube, entregues até 30 (trinta) minutos antes da assembléia. Os votos escritos poderão versar apenas sobre estas matérias, de competência obrigatória da assembléia geral ordinária designada para abril de cada exercício. Nestas assembléias só serão havidas como aprovadas as votações que tiverem a seu favor maioria dos votos presentes e escritos.

Art. 20.1 - Compete privativamente a Assembléia Geral, com exclusão de qualquer outra função:

- I - Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – Tomar conhecimento das contas;
- III – Alterar e aprovar o Estatuto Social;
- IV – Decidir em grau de recurso sobre a exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;
- V – Decidir sobre a fusão, cisão ou dissolução da associação e do destino do patrimônio social, desde que respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

Parágrafo primeiro: Para as deliberações a que se refere o item V, deverão ser respeitados os quoruns a seguir estabelecidos:

- a) Deliberações em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, com direito a voto. Havendo necessidade de segunda convocação, deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
- b) As deliberações somente serão válidas se houver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, não sendo permitido representação por procuração.

Parágrafo segundo: Se a segunda convocação não atingir o número exigido de associados presentes, ou não houver o quorum especial para essas deliberações, a assembléia geral será encerrada e nova convocação será realizada, para deliberação exclusiva da matéria pendente, na forma estabelecida no artigo 19 deste estatuto, sendo, então, permitida a representação por procuração, outorgada a outro associado fundador ou titular, podendo cada procurador representar até o máximo de 06 (seis) outros associados com direito a voto.

*Parágrafo terceiro* – Em demais assuntos, que não aqueles elencados no item V, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária poderá instalar-se e validamente deliberar com a presença de no mínimo 100 associados fundadores ou titulares, presentes a mesma, ou cujos votos tenham sido entregues por escrito, na forma deste Estatuto. Em segunda convocação, que poderá ser convocada no mínimo para dez dias depois, a assembléia geral ordinária poderá validamente se instalar e deliberar, com qualquer número de presentes, respeitadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto.

Art. 21 – As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria por deliberação própria, atendendo a determinação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento justificado de 1/5 (um quinto) dos associados votantes, pelo menos. Do aviso de convocação constarão, sempre, e de maneira específica, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembléia, e só sobre os mesmos será lícita qualquer votação.

*Parágrafo primeiro* – Nas assembléias gerais extraordinárias, onde o assunto da pauta não colida com qualquer outro dispositivo deste estatuto, é lícito aos associados se fazerem representar por outros, mediante mandato regular, com as firma reconhecidas, não sendo permitido a nenhum associado dispor de mais de seis votos além do seu.

*Parágrafo segundo* – Nas assembléias gerais extraordinárias, inclusive naquelas previstas pelo art. 23, é válido o voto escrito entregue na Secretaria do Clube até meia hora antes da instalação da reunião. Serão havidos como presentes os associados que votarem por escrito. Em segunda e terceira convocação serão também computados os votos escritos enviados para as anteriores que não tenham sido retirados pelos respectivos votantes.

Art. 22 – Quando as assembléias gerais extraordinárias não tiverem por objeto a matéria indicada no art. 23, nem contrariem disposição legal, poderão instalar-se e validamente

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos duzentos sócios votantes, por si ou representados. Em segunda convocação, é necessária, para os mesmos efeitos, a presença de no mínimo cem associados por si ou representados. Em terceira convocação, poderá a assembléia geral extraordinária validamente instalar-se com qualquer número de associados votantes presentes ou representados. Haverá no mínimo dez dias de intervalo entre as datas para as quais forem feitas as convocações, que obedecerão sempre ao disposto no art. 19.

*Parágrafo único* – Nestas assembléias, só serão havidas como aprovadas as votações que tiverem a seu favor 2/3 (dois terços) dos votos presentes e seus representados.

Art. 23 – Quando a assembléia geral extraordinária tiver por objetivo a dissolução ou extinção do Clube, a venda, a permuta ou oneração de sua propriedade imóvel, no todo ou em parte, e a alteração deste artigo ou dos artigos 35º, 36º, 37º e 38º destes Estatutos, será indispensável a aprovação da matéria em três assembléias extraordinárias consecutivas, que se realizarão com um mês de intervalo, no mínimo, entre uma e outra. As assembléias só se poderão validamente instalar e deliberar em primeira convocação com a presença de, no mínimo três quartos dos associados votantes, por si ou representados. Em segunda convocação, é necessária, para os mesmos efeitos, a presença de no mínimo dois terços dos associados votantes por si ou representados. Em terceira convocação, poderá a assembléia geral extraordinária validamente instalar-se e deliberar com a presença da metade dos associados votantes, por si ou representados, sempre na forma deste Estatuto.

*Parágrafo primeiro* – O disposto neste artigo aplicar-se-á a cada uma das três assembléias consecutivas, contando-se o prazo de um mês, entre uma e outra que houver efetivamente deliberado a respeito da matéria convocação.

*Parágrafo segundo* – Será de no mínimo dez dias o intervalo entre as datas para as quais forem feitas as convocações, para cada uma das assembléias. As convocações obedecendo sempre o disposto no art. 19.

*Parágrafo terceiro* – Nestas assembléias, só serão havidas como aprovadas as proposições que tiverem a seu favor três quartos dos votos dos presentes e seus representados.

### B – Do Conselho Deliberativo

Art. 24 – A Direção do clube será exercida, em última instância, por um Conselho Deliberativo, constituído de 30 membros, dos quais 20, pelo menos, deverão ser associados Fundadores, sendo os outros também votantes. Todos os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembléia geral, sendo o seu mandato por prazo indeterminado, enquanto bem servirem o clube, avaliação esta a critério do próprio Conselho, através da maioria de seus Membros. Os conselheiros que por qualquer motivo deixarem de exercer esta função, durante seu mandato, serão substituídos por outros novos Conselheiros, que serão eleitos na assembléia subsequente, ou em outra designada especialmente à este fim.



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

*Parágrafo primeiro* – Dois terços dos membros do Conselho serão necessariamente brasileiros natos ou naturalizados. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato. Compete ao próprio Conselho avaliar e julgar, a seu exclusivo critério, a razoabilidade da justificativa da falta apresentada, acolhendo-a ou não.

*Parágrafo segundo* – O membro do Conselho Deliberativo que for eleito para Diretoria ou Conselho Fiscal deixará, temporariamente de fazer parte do Conselho, reassumindo o seu cargo ao terminar o mandato.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até dezembro, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e respectivo Secretário e fixar seus respectivos mandatos; para eleger os membros da Diretoria Executiva; para apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício e para outros assuntos da sua competência, expressos na ordem do dia da convocação dos Conselheiros.
- b) Em abril, para apreciar o relatório da Diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal.

*Parágrafo primeiro:* Sempre que necessário, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, mediante a convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, da Comissão de Curadores, a requerimento de um terço de seus Membros ou a requerimento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores ou Efetivos, pelo menos. As reuniões do Conselho, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com cinco dias, pelo menos, de antecedência.

*Parágrafo segundo* – O Conselho poderá validamente instalar-se e deliberar, com a presença de pelo menos 16 de seus membros em primeira convocação, e de 12 em segunda, podendo esta realizar-se meia hora depois daquela. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registrados em um livro especial por todos assinado. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Clube;
- b) eleger dentre os seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário; cabe ao primeiro a direção dos trabalhos do Conselho, e ao secretário a redação e leitura das atas das sessões, bem como a sua convocação. Na ausência do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro do Conselho que for escolhido pela maioria dos membros presentes;
- c) deliberar sobre as propostas que a Diretoria submeter à sua apreciação;

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

- d) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, as contas, e o parecer que sobre os mesmos houver emitido o Conselho Fiscal, antes de sua apresentação à assembléia geral ordinária;
- e) preencher as vagas verificadas na categoria de associados Fundadores, pela eleição de associados Efetivos escolhidos entre os indicados pela Diretoria;
- f) fixar e rever periodicamente quando solicitado pela Diretoria, as contribuições normais e extraordinárias que devem ser pagas pelos associados, em todas as suas categorias, e o valor da jóia.
- g) Proclamar os associados Honorários;
- h) Julgar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e Regulamento Interno;
- i) Autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada de acordo com os artigos 19 e 20 deste Estatuto, e determinar a Diretoria que adquira os bens imóveis que indicar, nas condições que estabelecer;
- j) Autorizar a Diretoria a praticar as operações financeiras que determinar, contrair empréstimos, emitir obrigações, debêntures, e realizar o que mais for do interesse do Clube;
- k) Propor à assembléia geral extraordinária a dissolução do Clube;
- l) Punir Conselheiros por atitudes e ações contrárias ao decoro e outras faltas contra o Estatuto Social, e regimentos internos do clube e do Conselho Deliberativo;
- m) Intervir na administração do clube, quando constatar que a Diretoria executiva, ou parte dela, não esteja cumprindo o Estatuto Social ou tomar conhecimento de estar sendo cometido ato de improbidade ou desvio de conduta administrativa. O quorum mínimo necessário para permitir esta intervenção na administração, por parte do Conselho, será de 20 (vinte) Conselheiros aprovando a intervenção, presentes na reunião que deliberar este tema. Competirá ao próprio Conselho, se necessário, nomear nova Diretoria ou Diretores eventualmente destituídos.
- n) Resolver sobre os casos omissos dos Estatutos.

### **C – Da Diretoria**

Art. 27 – O órgão executivo e responsável pela administração do Clube é a sua Diretoria, constituída de sete membros, dos quais presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro tesoureiro, secretário, segundo tesoureiro e diretor de Santo Amaro. Todos

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

os membros da Diretoria serão necessariamente associados, sendo que o Presidente, primeiro vice Presidente, segundo vice Presidente e primeiro tesoureiro, necessariamente, deverão ser associados votantes, sendo que o Presidente deverá ser associado votante há mais de 08 anos, e os demais, associados votantes há mais de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

*Parágrafo primeiro* – O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se em 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro, permitida a reeleição. A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto Social.

*Parágrafo segundo* – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, os demais escolherão o substituto; quando ocorrer uma vaga, por qualquer motivo, o substituto escolhido pelos demais deverá ter seu nome apresentado ao Conselho Deliberativo para ratificação da indicação, na reunião subsequente daquele órgão, e, se ratificado pelo Conselho Deliberativo, seu mandato será pelo período restante do mandato da Diretoria.

Art. 28 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário. Para as reuniões ordinárias não haverá convocação especial, sendo as datas fixadas sempre na reunião anterior. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois diretores. Para o regular funcionamento das reuniões da Diretoria é indispensável a presença de, pelo menos, três diretores titulados; as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate o voto de desempate.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo e suas próprias;
- b) admitir, suspender e demitir empregados;
- c) determinar o melhor meio de receber dos associados as suas contribuições normais e extraordinárias;
- d) elaborar o regulamento interno do Clube, estabelecendo as penas que julgar convenientes, e modificá-lo quando entender necessário;
- e) autorizar despesas extraordinárias, resolvendo todas as questões dentro dos limites e normas fixados pelos Estatutos;
- f) nomear Diretores auxiliares para as comissões que criar, e organizar os serviços internos;
- g) propor ao Conselho Deliberativo as medidas e providências que julgar conveniente ou necessárias;



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

- h) adquirir, por compra ou qualquer outra forma, os bens móveis necessários ao Clube, vender, ceder ou dispor de qualquer maneira, dos bens móveis pertencentes ao clube;
- i) autorizar o uso, gratuitamente ou não, das dependências do Clube, para reuniões de outras sociedades, beneficentes ou recreativas, sempre de maneira a não prejudicar os associados em suas atividades normais;
- j) praticar os atos para quais receber autorização especial da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, nas condições que o mesmo determinar.
- k) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto, orçamento anual, e sugerir valor das mensalidades a serem cobradas e respectivos reajustes, bem como o valor das jóias.

Art. 30 – Todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Clube, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos, e garantias serão sempre assinados por dois diretores, um dos quais será sempre, o Presidente ou o primeiro tesoureiro. As procurações especificarão os poderes e o seu prazo de vigência, o qual não poderá exceder os poderes do outorgante, nem tampouco o prazo dos respectivos mandatos. Fica excetuada a obrigação de prazo de duração nas procurações outorgadas para advogados, com cláusula “ad judícia”, que podem ser por prazo indeterminado, mas sempre com poderes específicos para o trabalho contratado.

Art. 31 – É expressamente vedado, sendo nulo com relação ao Clube, o ato de qualquer diretor ou funcionário que envolver o clube em responsabilidade ou obrigação estranha aos seus objetivos.

Art. 32 – Compete ao Presidente do Clube:

- a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) executar e fazer executar todas as deliberações da Diretoria, do conselho Deliberativo, e das assembléias gerais;
- c) convocar as assembléias gerais e o Conselho Deliberativo de acordo com o disposto nestes Estatutos;
- d) convocar a Comissão de Curadores, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) elaborar e apresentar anualmente à deliberação do Conselho Deliberativo o relatório, o balanço, as contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para serem submetidas à apreciação da assembléia geral ordinária;
- f) distribuir, entre os demais diretores, tendo em vista os cargos para que foram eleitos, as funções de administração do Clube.

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# **CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO**

## **São Paulo Athletic Club**

### **D – Do Conselho Fiscal**

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos sócios titulares, escolhidos pela Assembléia Geral com mandato por um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistirem candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo deliberar pela suspensão das atividades desse órgão.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar quando entender conveniente, mas pelo menos uma vez por trimestre, os livros de escrituração e demais documentos do Clube, emitindo parecer ou apresentando relatório em cada ocasião;
- b) solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos e informações que entender necessários ao cabal desempenho de suas atribuições;
- c) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do Clube;
- d) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- e) exercer todas as demais atribuições que competem ao Conselho Fiscal, nos termos da legislação pátria pertinente.

### **E – Da Comissão de Curadores**

Art. 35 – Para a proteção da propriedade imobiliária do Clube é criada a Comissão de Curadores.

Art. 36 – A Comissão de Curadores é constituída:

- a) de todos os componentes do Conselho Administrativo da Fundação Britânica de Beneficência, sociedade civil de fins não econômicos constituída e existente com sede nesta Capital;
- b) do Conselho Deliberativo do Clube;
- c) da Diretoria do Clube; e
- d) do Conselho Fiscal do Clube.

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

## São Paulo Athletic Club

*Parágrafo primeiro* – No caso de dissolução, liquidação, ou recusa por qualquer motivo, da Fundação Britânica de Beneficência, impedindo que os membros de seu Conselho Administrativo continuem a integrar a Comissão de Curadores, será convocada sem demora uma assembléia geral extraordinária para a escolha de pessoas de ilibada reputação e caráter que os substituam.

*Parágrafo segundo* – Se o número de membros do Conselho Administrativo da Fundação Britânica de Beneficência for reduzido a menos que quinze, será convocada assembléia geral extraordinária para a escolha de pessoas de ilibada reputação e caráter que completem esse número, junto ao Clube.

Art. 37 – A disposição e alienação, por qualquer forma ou maneira, inclusive a permuta e a oneração, da propriedade imobiliária pertencente ao Clube, só se poderá realizar ou com autorização concedida pela assembléia geral prevista no art. 23 destes Estatutos, ou mediante autorização aprovada por quatro quintos dos componentes da Comissão de Curadores, reunidos especialmente.

*Parágrafo primeiro* – Na reunião prevista no corpo do artigo, que será convocada pelo Presidente da Diretoria, será apreciada a proposta que houver sido elaborada pela Diretoria, com uma exposição minuciosamente sobre a transação, justificando-a, de maneira a deixar bem clara a sua conveniência ou vantagem para o Clube, e indicando todas as condições em que a mesma deverá ser efetuada;

*Parágrafo segundo* – A reunião não se poderá instalar senão com a presença de três quartos do total dos componentes da Comissão de Curadores. Os que não puderem comparecer poderão enviar, ao Presidente da Diretoria, o seu voto escrito. A proposta será havida como aprovada se a seu favor – inclusive os votos escritos – votares quatro quintos de todos os componentes da Comissão.

*Parágrafo terceiro* – Os membros reunidos poderão, ao aprovar a proposta, estabelecer quais as condições em que a mesma deve ser executada, se entenderem conveniente alterar as que a Diretoria tiver apresentado.

*Parágrafo quarto* – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, no livro de atas das reuniões da Comissão de Curadores, assinada por todos os membros presentes, e na qual serão transcritos os votos dos que houveram votado por escrito.

Art. 38 – Se a Comissão de Curadores autorizar o negócio proposto, a Diretoria comunicará aos associados votantes os termos e as condições da autorização, e que a mesma só se efetivará depois de decorrido o prazo de quinze dias sem que associados em número regular hajam requerido a convocação de uma assembléia geral extraordinária, nos termos do art. 21.

*Parágrafo único* – Se o requerimento previsto no corpo do artigo for recebido, será sustada a operação até que os associados, reunidos na assembléia geral extraordinária convocada e



# **CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO**

## **São Paulo Athletic Club**

realizada de acordo com os arts. 21 e 22 deste Estatuto, manifestem a sua opinião, que será cumprida.

Art. 39 – Na sua primeira reunião, os membros da Comissão de Curadores indicarão os seus próprios substitutos para os casos de falta, ausência temporária ou impedimento. Nos casos de vaga, por qualquer motivo, os demais escolherão o substituto que, por sua vez, na primeira reunião da Comissão, indicará quem deva substituí-lo nas suas faltas, ausências temporárias e/ou impedimentos. Os substitutos exercerão todas as atribuições dos substituídos.

### **F – Do Fundo de Amortização**

Art. 40 – Ao conceder a autorização a que se refere o art. 26 m, o Conselho Deliberativo estabelecerá as condições de operação a ser realizada pela Diretoria, fixando nessa ocasião a quantia ou a porcentagem que, da receita anual do Clube, se destinará ao pagamento de juros e amortização.

Parágrafo único – Se o negócio for tal que não exija amortização parcelada ou periódica, entre as condições que fixar o conselho poderá dispensar, durante os anos que indicar, a retenção da quantia ou porcentagem de renda anual que seria normalmente necessária para o resgate oportuno da obrigação, desde que especifique a receita futura e prevista a ser aplicada nesse resgate.

### **G - Do Regulamento Interno:**

Art. 41. – Compete a Diretoria Executiva elaborar o Regulamento Interno do Clube, que estabelecerá normas, detalhes e processos, tanto da forma de comportamento e regras de conduta no clube, como da aplicação de penalidades e forma de defesa em procedimentos disciplinares.

### **V – Disposições Gerais**

Art. 42 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, da Comissão de Curadores, do Conselho Fiscal e os de quaisquer outros Conselhos ou comissões que forem criados, não receberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem.

Art. 43 – O ano social e fiscal corresponde ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 – No caso de extinção e liquidação, a última assembléia geral extraordinária que o deliberar, elegerá também o liquidante, ou liquidantes, bem como determinará a instituição ou instituições de caridade, ou beneficentes, em São Paulo, que devam receber o saldo o acervo do Clube, depois de saldadas todas as suas dívidas e responsabilidades, inclusive as representadas pelos “Títulos de Associados” em circulação, pelo valor que for então fixado.

**Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944**

**Sede de Campo: Av. Robert Kennedy, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507**



# **CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO**

## **São Paulo Athletic Club**

Art. 45 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Art. 46 – Somente poderão se candidatar e participar de eleições para qualquer cargo previsto neste Estatuto aqueles associados que, além de preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de todas as suas contribuições sociais, seja a que título for.

Art. 47 – Tendo em vista a necessidade de adequação deste Estatuto às novas normas civis advindas do decreto do novo Código Civil Brasileiro, delibera a assembléia que o presente Estatuto, somente entrará em vigor 05 (cinco) dias após sua ratificação pelo Egrégio Conselho Deliberativo, que poderá, inclusive e se necessário for, alterar cláusulas ou redação do presente estatuto, desde que necessária tal providência em cumprimento de eventuais exigências do cartório de registro de títulos e documentos.

JOSÉ RAFAEL GAVIOLLI  
Presidente da Diretoria

MARCELO ALVES SACCHI  
OAB/SP sob o nº. 101.022